



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Quinta-feira • 12 de Novembro de 2015 • Ano III • Nº 848

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- Portaria Municipal nº20/2015.
- Ofício nº08/2015
- Resolução nº006/2015.
- Resolução do CME Nº007/2016.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

PORTARIA MUNICIPAL Nº 20/2015.

Dispõe sobre Regulamentação do processo de matrícula no Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais e com fulcro na Constituição Federal no Art. 205 e no Art. 2º, da Lei 9394/96, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2016, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o (a) aluno (a) da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Conde, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:
I – Renovação;
II – Transferência por terminalidade.

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

Capítulo I

Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o (a) aluno (a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações: Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, NIS (do titular da bolsa família que o aluno é dependente) e Cartão Cidadão (se tiver).

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do (a) aluno (a): Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, NIS e Cartão SUS.


§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18(dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II

Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2015 ou a 8ª Série / 9º Ano do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000


Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

Capítulo III

Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno do Sistema Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próximo a residência.

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)

Art. 7º. Para efeito de matrícula do Sistema Municipal de Ensino deverá ser observado:

Parágrafo Único. O aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno).

Capítulo V

Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente ao Sistema Público Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2016 no Sistema Municipal.

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Creche – Grupo I	Alunos (as) a partir de 01 ano e 8 meses completos ou a completar até o dia 31 de Março de 2016.
Creche – Grupo II	Alunos (as) com 02 anos completos ou a completar até 31 de Março de 2016.
Creche – Grupo III	Alunos (as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de Março de 2016.
Pré-escola – Grupo IV	Alunos com 04 anos completos ou a completar até 31 de Março de 2016.
Pré-escola – Grupo V	Alunos 05 anos completos ou a completar até 31 de Março de 2016.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de Março de 2016.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

§ 3º. Serão oferecidas vagas, em tempo integral, estritamente para as Creches (Grupo I, II e III), localizadas na sede.

§ 4º. Os alunos da Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo I, II e III), que residem na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

§ 5º. Os alunos da Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo I, II e III), que residem na zona rural e que não poderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

§ 6º. Os candidatos á matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Conde deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término da 3ª unidade, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 8º. Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de aluno superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 9º. No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 10º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

Artigo 9º. No ato de matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: histórico escolar original, Certidão de Nascimento, RG, CPF, 02 fotos 3x4 recentes, comprovante de residência, número do NIS e número do cartão do SUS.

Art. 10º. Os alunos que aderirem ao Programa Educa Chico deverão preencher a Ficha de Adesão. Os alunos já integrantes do referido Programa deverão preencher a Ficha de Permanência.

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, bem como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, NIS, Cartão Cidadão e PAS (se tiver).

Capítulo VI
Frequência

Art. 11º. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a).

Parágrafo Único - Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado em 2015 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

Art. 12º. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

§ 1º. A Direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VII
Diretrizes da Educação Básica
Ensino Fundamental

Artigo 13º. Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 14º. Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

Capítulo VIII
Enturmação

Artigo 15º. Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da Direção o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

GRUPO /ANO/SÉRIE /EIXO/	MÍNIMO	MÁXIMO
Ed. Infantil-Creche (Grupo I, II e III)	15	20
Ed. Infantil – Pré-escolar (Grupo IV e V)	15	20
1º ano	15	25
2ºano	15	25
3ºano	20	30
4ºano	20	30
5ºano	20	30
6ºano	25	35
7ºano	25	35
8ºano	25	35
9ºano	25	35
6º e 7º ano (Aceleração)	20	25
8º e 9º ano (Aceleração)	20	25
EJA		
EIXO I, II e III (Multisseriada)	15	30
EIXO IV (6º e 7º ano)	25	35
EIXO V (8º e 9º ano)	25	35

§ 2º. Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

§ 3º. Só será permitida Auxiliar de Classe nas turmas de creche (Grupos I, II e III) e Pré-Escolar (Grupos IV e V).

Capítulo IX
Calendário Escolar

Artigo 16º. O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2016, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 17º. - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2016, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X
Jornada Escolar

Artigo 18º. A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 19º. Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos/Formação e Planejamento.

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC

TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

Artigo 20º. Na elaboração do horário escolar de 2016, a Direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo XI

Jornada Pedagógica

Artigo 21º. A Jornada Pedagógica de ano letivo 2016 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, funcionários, Diretor (a) e Vice-diretor (a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Artigo 22º. Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino.

Artigo 23º. - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 24º. - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
TELEFONES: (71) 3651-8563/8565/8572

Artigo 25º. Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2016, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 04 de novembro de 2015.


Ana Christina de Oliveira Lima
Secretária Municipal de Educação

Rua Barão de São Francisco – S/N
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43900-000

Email: seduc.sfc@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – BA
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Diretória Pedagógica 2015



CALENDÁRIO LETIVO 2016

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	25 e 26 de Fevereiro / 2016
Início do Ano letivo	29 de fevereiro / 2016
Recesso para o carnaval	04 a 10 de fevereiro / 2016
Recesso Semana Santa	24 a 27 de março / 2016
Recesso Junino	21/06 a 05/07/2016
Término do Ano Letivo	30/11/2016
Resultado Parcial	01/12/2016
Período de Reorientação	01 a 09/12/2016
Conselho de Classe	12/12/2016
Resultado Final	14/12/2016
Entrega das Atas de Resultado à SEDUC	16/12/2016

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES


UNIDADE	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	DIAS LETIVOS
I	29/02 a 07/05	- 05, 12 e 19 de março - 09 e 23 de abril - 07 de maio	53
II	09/05 a 29/07	- 21 de maio - 04 e 18 de junho - 09 e 23 de julho	53
III	01/08 a 30/09	- 13, 20 e 27 de agosto - 03, 10 e 17 de setembro	50
IV	03/10 a 30/11	- 01, 08 e 22 de outubro - 12, 19 e 26 de novembro	44
TOTAL DE DIAS LETIVOS	-----		200

Santana

Assinado

DIAS LETIVOS POR MÊS

MÊS	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
JANEIRO	-----	-----
FEVEREIRO	01	-----
MARÇO	25	05, 12 e 19
ABRIL	22	09 e 23
MAIO	23	07 e 21
JUNHO	16	04 e 18
JULHO	20	09 e 23
AGOSTO	26	13, 20 e 27
SETEMBRO	24	03, 10 e 17
OUTUBRO	21	01, 08 e 22
NOVEMBRO	23	12, 19 e 26
DEZEMBRO	-----	-----
TOTAL		200


Ana Lúcia Britto de Santana
Diretora Pedagógica
Outubro 2015



Atos Administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO CONDE
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

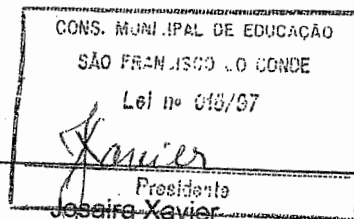
ofício nº 008/2015

Do: Conselho Municipal de Educação

Para: Senhora Ana Christina Oliveira

M.D. Secretária de Educação

Estamos encaminhando ao gabinete da secretária de educação a resolução e parecer do CME nº 006 e 007/2015 que dispõe sobre a aprovação, validação do calendário letivo e regulamentação da matrícula da rede municipal de ensino, exercício 2016.



Presidente do CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 006/2015

Aprovação e validação do calendário para o ano letivo de 2016 da rede municipal de ensino de São Francisco do Conde.

O conselho Municipal de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 016/97, que dispõe sobre a implantação do sistema municipal de ensino e na lei de diretrizes e base da educação Nacional LBDN nº 9394/96 e na forma de parecer conclusivo nº 006/2015.

Resolve:

Artigo 1º Aprovar e validar o calendário para o ano letivo de 2016 contemplando a rede municipal de ensino citado no ofício nº 0187/2015

Artigo 2º Esta resolução estará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde 10 de Novembro de 2015

CONS. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO FRANCISCO DO CONDE
Lei nº 016/97
Josaira Xavier

Josaira Xavier,
Presidente do CME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO CONDE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Resolução do CME nº 007/2016

Regularização de Matrícula 2016

O conselho Municipal no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a lei de diretrizes e base da educação nacional nº 9394/96 e do ECA - Estatuto da criança e do adolescente, lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990 e demais disposições em vigor, considerando as necessidades de:

Resolve:

Artigo 1º O processo de matrícula será coordenado pelo diretor da unidade escolar, nos turnos de funcionamento da escola.

Artigo 2º No período de realização da matrícula toda unidade escolar deve manter funcionamento regular de atendimento ao público .

Artigo 3º É garantida a matrícula por transferência independentemente de vagas, a qualquer tempo obedecido ao critério de matrícula a criança e adolescente o mais próximo de sua residência.

Artigo 4º O número de alunos por classe, inclusive da EJA deverá respeitar sempre que possível os limites mínimos e máximo estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e possível equivalência.

GRUPO/ANO/SÉRIE/EIXO	MÍNIMO	MÁXIMO
Educação infantil creche (grupo I, II e III)	15	20
Educação infantil-Pré escolar (grupo IV e V)	15	20
1º ano	15	25
2º ano	15	25
3º ano	20	30
4º ano	20	30
5º ano	20	30
6º ano	25	35
7º ano	25	35
8º ano	25	35
9º ANO	25	35
6º e 7º Aceleração	20	25
8º e 9º ano Aceleração	20	25
	EJA	
Eixo I, II e III Multisseriada	15	30
Eixo IV 6º e 7º ano	25	35
Eixo V 8º e 9º ano	25	35

Parágrafo único- Em casos especiais, a unidade escolar poderá manter classes com o número inferior ou superior aos limites estabelecidos no caput deste artigo, com anuência da secretária da educação.

Artigo 5º No ato da matrícula, o candidato a escola pública municipal deverá entregar os seguintes documentos:

- a. Histórico escolar (Original)
- b. Certidão de Registro civil ou cédula de indentidade (cópia) com os respectivos originais para conferência.
- c. Comprovante de residência (cópia).
- d. 02 (duas) fotos 3/4 recentes.
- e. Número do NIS.
- f. Número de cartão do SUS.
- g. Cartão do PAS, bolsa família ou outros programas sociais.
- h. CPF

Artigo 6º Os alunos que aderirem ao programa Educa Chico deverão preencher a ficha de adesão. Os alunos já integrantes do referido

programa deveram preencher a ficha de permanência.

Paragrafo único - Nós caos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou doação bem como certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência, NIS, cartão cidadão e PAS (se tiver).

Artigo 7º No ato da matrícula o aluno ou seu responsável legal assinará um **termo de responsabilidade**, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar: prédio, mobiliário, sala, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo a escola por quiasquer dano que venha causar ECA- artigo 116.

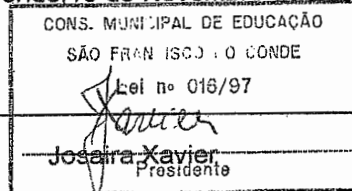
Artigo 8º O aluno com necessidade educativas especiais poderá ser matriculado em unidade escolar regular.

Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC através de consultas feitas pelos dirigentes escolares.

Artigo 10º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação sendo revogada as dispisições em contrário.

Resolução ampara de acordo solicitação da secretária da educação- SEDUC.

Sãi Francisco do Conde, 10 de Novembro de 2015.



Presidente do CME